



PARECER Nº 1775, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677, DE 2023

De autoria dos nobres deputados Leonardo Siqueira e Altair Moraes, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais (“Naming Rights”).

O projeto permaneceu em pauta e recebeu uma emenda, subscrita pela nobre deputada Monica Seixas do Movimento Pretas, acrescentando o parágrafo 6º ao artigo 2º, dispondo que as verbas advindas da concessão onerosa deverão ser destinadas para melhoria dos projetos, eventos e equipamentos públicos estaduais com os quais seu edital é vinculado.

A proposição foi distribuída, então, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

O nobre Deputado Guto Zacarias foi inicialmente incluído como coautor do projeto, tendo posteriormente requerido sua exclusão, no que foi acolhido pela Presidência desta Casa de Leis. Posteriormente, deferiu-se o pedido de coautoria formulado pelo Deputado Altair Moraes.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi aprovado com a Emenda nº 1. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho também emitiu parecer favorável, acompanhando o entendimento da comissão anterior.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento à determinação do parágrafo 2º do artigo 31 do Regimento Interno, analisar a proposta quanto a seu aspecto financeiro-orçamentário.

No que tange ao aspecto financeiro-orçamentário, consideramos não haver óbices à sua aprovação, eis que a propositura não pretende implementar novas atividades ainda não previstas nas peças orçamentárias, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado.

Ao contrário, o projeto tende a ampliar a arrecadação estadual, na medida em que possibilita a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais, encontrando-se, assim, em conformidade com o que preceitua o artigo 25 da Constituição do Estado.

De outra parte, estamos de acordo com a Emenda nº 1, que determina que as verbas advindas da concessão onerosa sejam destinadas para melhoria dos projetos, eventos e equipamentos públicos estaduais com os quais seu edital é vinculado, a qual será inserida no substitutivo adiante comentado.

Por fim, no intuito de aprimorar a redação do projeto de lei sob testilha, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 677, de 2023, a seguinte redação:

Disciplina a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais. (“Naming Rights”).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1º - A celebração de contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas a cultura, esportes, assistência social, lazer e

recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atenderá aos requisitos previstos nesta Lei.

§1º - Para a nomeação de equipamentos públicos que desempenhem atividades dirigidas a saúde e educação, a celebração de contratos de cessão onerosa fica restrita a áreas técnicas e espaços internos desses equipamentos públicos, desde que não comprometam sua identidade e finalidade pública essencial, vedada a cessão da estrutura inteira e da fachada.

§ 2º - A nomeação deverá respeitar a compatibilidade com as características e finalidades principais dos eventos e equipamentos públicos, sendo realizada por meio de acréscimo ao nome original, de modo a preservar a sua denominação tradicional.

§ 3º - O disposto nesta lei não exclui a possibilidade de atribuição de direito análogo nos contratos de concessão e permissão de obras e de serviços públicos, inclusive na modalidade parceria público-privada, como parte da estrutura econômico-financeira do contrato, atribuindo-se ao concessionário os poderes de celebrar a cessão e escolher o concessionário.

Artigo 2º - O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º - Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas ou consórcios de empresas que atendam às exigências de qualificação técnica, aptidão econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como as demais exigências legais aplicáveis à contratação.

§2º - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

§3º - O contrato deverá prever contrapartida econômica ou financeira da cessionária, a ser prestada na forma e na periodicidade prevista em edital.

§4º - As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§5º - A responsabilidade pelos custos relacionados a troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Artigo 3º - As verbas advindas da concessão onerosa deverão ser destinadas para melhoria dos projetos, eventos e equipamentos públicos estaduais com os quais seu edital é vinculado

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 677, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado, e prejudicada a Emenda nº 1.

Solange Freitas – Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 12 de novembro às 15 horas no Salão Nobre "Campos Machado"

Item único de Pauta: Projeto de lei 677/2023

Relator: Solange Freitas

Aprovado como parecer o voto: favorável ao Projeto de Lei nº 677, de
2023, na forma do substitutivo ora apresentado, e contrário
à Emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 12/11/2025Deputado 

- Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	Favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Favorável	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	Favorável	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	Favorável	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	Favorável	Fábio Faria de Sá	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 12 / 11 / 2025

Presidente - _____